Lei nº 3.255 de 03 de março de 2009.
Autoria: Poder executivo

"Concede reajuste aos servidores municipais na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas posicionados nas classes e referências A1-01 a A2-07, passam a perceber o mesmo valor do salário mínimo nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – Estende-se aos servidores contratados por prazo determinado e inseridos na folha de pagamento, as disposições deste artigo.

Art. 2º - Aos demais servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, não alcançados pelo artigo anterior, aplica-se o percentual de reajuste de 8% (oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de Cargos Comissionados CC-10, CC-11, CC-12 e CC-13 ou de Função de Confiança FC-08, FC-09, FC-11, FC-12 e FC-13, aplica-se o salário mínimo nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – Os demais Cargos Comissionados do Quadro Efetivo, Funções de Confiança e Função Gratificada, bem como, as gratificações percebidas atualmente pelos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores da Carreira do Magistério.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de março de 2009.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal